

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 11/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO − CNMP, E A PESSOA JURÍDICA CLARO S/A. (PROCESSO 19.00.6160.0005027/2022-29)

A UNIÃO, por intermédio do o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, neste ato representada por RAQUEL LOSCHI DE FREITAS COBUCI, CPF nº XXX.766.486-XX, e por JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, CPF nº XXX.528.581-XX, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.004812/2019-97, referente ao Sistema de Registro de Preço, Pregão Eletrônico MPF nº 1/2021, e Processos CNMP nº 19.00.6100.0004568/2019-42 e 19.00.6160.0005027/2022-29, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade revisar o valor contratual, **com efeitos retroativos a 23 de junho de 2022**, em função da publicação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nº 192/2022, e 159/2017; e do Decreto Distrital nº 43.521, de 1º de julho de 2022, que estabeleceu o limite máximo de 18% (dezoito por cento) para a alíquota de incidência do ICMS nas operações internas que especifica; nos termos do art. 65, alínea "d" e §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor anual estimado do Contrato CNMP nº 11/2021 passa a ser de R\$ 126.668,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o seguinte quadro:

Contrato CNMP nº 11/2021 - TA 2								
Partícipe	Item	Bem/Serviço	U.M.	Ativação Imediata	Valor fixo mensal unitário	Valor fixo mensal total	Valor fixo total anual	
CNMP	1	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato.	Unidade	27	R\$ 214,32	R\$ 5.786,64	R\$ 69.439,68	
	2	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato.	Unidade	25	R\$ 127,95	R\$ 3.198,75	R\$ 38.385,00	
	4	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB.	Unidade	2	R\$ 10,77	R\$ 21,54	R\$ 258,48	
	5	Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips)	Unidade	15	R\$ 38,64	R\$ 579,60	R\$ 6.955,20	
	6	Roaming Internacional Dados e Voz	-	-	-	R\$ 969,19	R\$ 11.630,28	
	R\$ 126.668,64							

Parágrafo primeiro. O valor global do contrato, durante sua vigência de 60 (sessenta) meses, fica estimado em R\$ 642.834,21 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme quadro a seguir:

Contrato CNMP nº 11/2021 – TA 2							
Impacto Financeiro – 05/04/2021 a 05/04/2026							
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional					
05/04/2021 a 30/04/2021	R\$10.810,35	R\$9.008,63					
01/05/2021 a 31/12/2021	R\$10.810,35	R\$86.482,80					
01/01/2022 a 18/01/2022	R\$10.810,35	R\$6.276,98					
19/01/2022 a 31/01/2022	R\$11.932,46	R\$5.003,94					
01/02/2022 a 31/05/2022	R\$11.932,46	R\$47.729,86					
01/06/2022 a 22/6/2022	R\$11.932,46	R\$8.750,47					

23/06/2022 a 30/06/2022	R\$10.555,72	R\$2.814,86
01/07/2022 a 31/03/2026	R\$10.555,72	R\$475.007,40
01/04/2026 a 05/04/2026	R\$10.555,72	R\$1.759,29
Total		R\$642.834,21

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor negativo de R\$ 62.550,08 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), correspondente à revisão contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.40.14 (Telefonia fixa e móvel - Pacote de comunicação de dados), Iniciativa PG 22 COENG 027.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000103. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 12.856,68 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global contratado, conforme previsto na Cláusula Décima do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

CLARO S/A CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibran Hsieh**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Loschi de Freitas Cobuci**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 12:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo**, **Ordenador de Despesas**, em 08/12/2022, às 13:42, conforme § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0726752 e o código CRC 56061B51.